



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



LEI COMPLEMENTAR N.º 018 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

De autoria do Vereador João dos Reis

“Dispõe sobre a alteração do parágrafo 1º do artigo 15 A da Lei Complementar nº 16 de 26 de Outubro de 2011 e dá outras providências.”

MIGUEL MARQUES, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

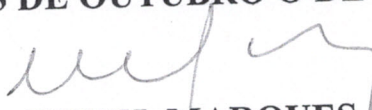
Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 15ª da Lei Complementar nº 16 de 26 de Outubro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

O EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área de suas proximidades com raio de até 200m (duzentos metros), incluindo análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I – Adensamento populacional;
- II – Equipamentos urbanos comunitários;
- III – Uso de ocupação do solo;
- IV – Valorização imobiliária;
- V – Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – Ventilação e iluminação; e
- VII – Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 23 DE OUTUBRO DE 2013


MIGUEL MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL